

## Contrato

AD 23000064662023

### INTEGRAÇÃO DO ACES NO SISTEMA DE GESTÃO DE ASSIDUIDADE DA NOVA ULS

**Primeira Outorgante: Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E.**, Pessoa Coletiva n.º , com sede no Largo da Misericórdia, 4490-421 Póvoa de Varzim, registada no Conservatório do Registo Comercial de Póvoa de Varzim, representado pelo Presidente do Conselho de Administração e pela Vogal Executiva,

**Segunda Outorgante: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º , com sede na Rua Carlos Dubini, n.º 169, 4150-188 Porto, conforme Certidão Permanente com o código de acesso , aqui representada por ; na qualidade de representante legal e com poderes para o ato.

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E. deliberou a adjudicação, em 07/12/2023, à representada da segunda outorgante, precedendo por Ajuste Direto n.º 23000064662023, cujo aviso de abertura foi publicado na Plataforma de Compras Públicas, Vortal Gov pelo que, entre ambos os outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, conforme minuta aprovada na data da adjudicação.

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto contratual

O contrato a celebrar na sequência do ajuste direto tem por objeto a aquisição de novos terminais biométricos e licenças SISQUAL WFM, com respetiva bolsa de horas de consultoria, para Integração do ACES no Sistema de Gestão de Assiduidade da nova ULS, para o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E., ao abrigo do CCP nos termos do Anexo III e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### Gestor Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP é nomeado um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo,

### **Cláusula 3ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.
5. A segunda outorgante obriga-se, igualmente, a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 4ª**

#### **Prazo do contrato**

O contrato entra em vigor após a adjudicação ou celebração do contrato escrito, com a emissão da nota de encomenda, e até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações Principais da Segunda Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a segunda outorgante a obrigação principal de fornecer e implementar os equipamentos identificados na sua proposta.
2. Obrigação de garantia dos equipamentos.
3. A título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos equipamentos.

## Cláusula 6ª

### Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar à primeira outorgante os serviços/equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens.
4. A segunda outorgante é responsável perante a primeira outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

## Cláusula 7ª

### Garantia dos bens

1. A segunda outorgante garantirá, sem qualquer encargo para a primeira outorgante, os equipamentos fornecidos, pelo prazo de vigência do contrato, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos equipamentos.
2. No caso de os equipamentos não comprovarem a total operacionalidade, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a primeira outorgante deve informar, por escrito, a segunda outorgante.
3. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante deve proceder, ao seu encargo e no prazo razoável que for determinado pela primeira outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

## Cláusula 8ª

### Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

## Cláusula 9ª

### Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da primeira outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 10ª

### Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 11ª

### Preço contratual

1. O encargo total do presente contrato é de 48.528,42 € (quarente e oito mil quinhentos e vinte e oito euros e quarenta e dois cêntimos), sendo 39.454,00 € (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros) referente ao valor contratual e 9.074,42 € (nove mil setenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante do número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## Cláusula 12ª

### Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela primeira outorgante nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção pela primeira outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a prestação dos serviços objeto do contrato.
5. Em caso de discordância, por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 13ª**

#### **Assunção de compromisso**

A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, alterado pelo DL n.º 99/2015. A assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda, sendo aposto o número de compromisso que lhe deu origem, na data da sua realização e assinatura.

### **Cláusula 14ª**

#### **Atrasos nos Pagamentos**

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a segunda outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
2. A invocação da exceção de não cumprimento pela segunda outorgante depende de prévia notificação da primeira outorgante, da intenção do exercício do direito e respetivos fundamentos, com a antecedência mínima de 60 dias.

### **Cláusula 15ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade da segunda outorgante, quaisquer encargos ou responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou utilização desses mesmos bens, de elementos de construção, de "hardware", de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor conexos.
2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## Cláusula 16ª

### Seguros

1. É da responsabilidade da segunda outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.
2. A primeira outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a segunda outorgante fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

## Cláusula 17ª

### Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. A segunda outorgante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. A segunda outorgante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, nos casos em que exista um protocolo de colaboração assinado entre a primeira outorgante e a segunda outorgante para a criação e/ou alteração do software desenvolvido a pedido da primeira outorgante, a propriedade do referido software será distribuída de acordo com o estabelecido no referido protocolo.

## Cláusula 18ª

### Responsabilidade das partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

## Cláusula 19ª

### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a primeira outorgante pode exigir da segunda outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento e implementação objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
  - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia ou deficiência da prestação de serviços entregues, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 15% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela segunda outorgante ao abrigo da al. a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A primeira outorgante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante, possa exigir indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 20ª

#### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de norma de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 21ª**

#### **Resolução por parte da Primeira Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela segunda outorgante previstas na lei, a primeira outorgante, pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a. Atraso, total ou parcial, na receção dos serviços objeto do contrato;
  - b. Os serviços entregues pela segunda outorgante obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pelo CHPVVC, nos termos do caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e produz efeitos 30 dias após receção dessa declaração, mas é afastado se a segunda outorgante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes a garantia técnica, à continuidade de fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção nos termos do caderno de encargos, a menos que tal seja determinado pela primeira outorgante.

### **Cláusula 22ª**

#### **Resolução por parte da Segunda Outorgante**

A segunda outorgante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

### **Cláusula 23ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual e subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317º do CCP.

### **Cláusula 24ª**

#### **Cessão de créditos**

Qualquer cessão a terceiros de créditos que a segunda outorgante venha a ter direito no âmbito da execução do contrato carece de autorização prévia e escrita da primeira outorgante.

## Cláusula 25ª

### Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

## Cláusula 26ª

### Contagem dos prazos

Na contagem dos prazos na fase de formação do contrato são aplicáveis as regras dos artigos 470º do CCP.

## Cláusula 27ª

### Legislação aplicável e foro competente

A tudo o que não se encontre especialmente regulado no convite e no caderno de encargos aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## Cláusula 28ª

### Proteção de dados pessoais

1. A segunda outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela primeira outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a segunda outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela primeira outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da primeira outorgante, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da primeira outorgante para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será a segunda outorgante responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. A segunda outorgante obriga-se a garantir que as empresas por ela subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela primeira outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
  - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d. Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a primeira outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da primeira outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
  - g. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
5. A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a primeira outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à segunda outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
7. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Declaram conhecer e aceitar o clausulado que faz parte do contrato a assinar por ambas as partes.

Póvoa de Varzim,

Assinado por :  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.12.14 16:45:12+00'00'



Primeira Outorgante: \_\_\_\_\_

Assinado por:  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.12.13 15:24:37+00'00'

Assinado por:  
Entitlement - ASSINAR EM DOCUMENTOS E CONTRATOS  
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative  
SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT, LDA

Segunda Outorgante: \_\_\_\_\_

Certificado Digital Qualificado - Representação  
Documento Assinado Eletronicamente  
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita na UE